



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 028, de 10 de dezembro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação da banda de música municipal de Governador Lindenberg.

A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a faz parte do dia-a-dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas.

Desde a mais tenra idade vivenciamos muitas experiências ouvindo e cantando em casa e em tantos outros lugares, com os mais diversos fins. Assim, é patente em todas as esferas de nossa sociedade que a Música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado.

A criação da Banda Municipal não é só de cunho profissional, mas educativo e cultural, visando melhorar a integração entre as comunidades através da organização de ações musicais.

A Banda Municipal irá resgatar valores culturais brasileiros em apresentações que visem devolver a musicalidade nas praças, parques e outros pontos públicos do município.

É de amplo conhecimento que a vivência musical possibilitará o trabalho das emoções, o desenvolvimento e resgate da auto-estima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, contribuindo fortemente para melhoria na qualidade de vida das pessoas.

A Constituição Federal, no seu artigo 23, assim consagra:

“Art. 23. É competência comum da União, dos municípios, do Distrito Federal e dos Estados:

...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;”

<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES</b></p> <p><b>PROTOCOLO</b></p> <p>Nº <u>3631/2021</u></p> <p>EM: <u>10 / 12 / 2021</u></p> <p><u>Jaqueline</u></p> <p><b>FUNCIÓNÁRIO(A)</b></p>
---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em razão disso, a abanda municipal levará o nome de uma das personalidades tão importante do Município, ele que era filho de Carlito Ribeiro dos Santos (in memoriam) e de Maria D`Juda Oliveira Ribeiro, Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro nasceu em Linhares no dia 06/11/1976. Primeiro e único filho homem da família, formada por mais cinco irmãs: Suely, Élide, Mirthes, Kátia e Alexsandra, passou toda a infância e adolescência no bairro Interlagos, onde estudou e estabeleceu muitas amizades.

Começou a trabalhar ainda na adolescência. Na maioridade, aprendeu a profissão de lanterneiro; mais tarde embrenhou-se no setor contábil e administrativo de lojas em Linhares. Ao atender os clientes por telefone, a sua voz chamava tanto a atenção que os clientes queriam conhecer o homem por trás daquela voz. Isso despertou o seu desejo pela locução. Investiu nisso, fazendo o curso de locução com Natal Monteiro (in memoriam) e daí em diante iniciou o trabalho na área de comunicação, ingressando na Rádio Studio, em Linhares. Recebeu e aceitou o convite para trabalhar na rádio Sintonia em Rio Bananal, depois na rádio Cidade, em Marilândia.


Em novembro de 2010, aceitou o convite pelo amigo Juberli José Marçal para trabalhar na Rádio Digital FM, em Governador Lindenberg, onde fixou residência, criando novas histórias e foi presenteado com o nascimento de seus dois filhos, Davy e Kiara. Neste município, teve um grande ciclo de Amizades, destacando-se no meio social e político pelo seu carisma e autenticidade.

Uma vida marcada pelo trabalho, pela determinação, dedicação e compromisso com o que fazia. Sempre dizia que: "Pé que dá fruta é o que mais leva pedrada" e, parafraseando Confúcio, dizia que "quem ama o que faz, não trabalha nunca". Com sensatez nas palavras e humildade nos relacionamentos, conquistou a todos em sua volta e, por isso, deixou saudades eternas aos que o conheceram e puderam ter o prazer de tê-lo como amigo, principalmente aos que o amam mesmo na sua ausência tão dolorosa.

Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 10 de dezembro de 2021.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO  
PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 31 /2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DENOMINADA DE "BANDA MUNICIPAL WESLLEN CARLOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ele sanciona a seguinte Lei**:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Banda Municipal de Música de Governador Lindenberg, denominada "Banda Municipal Wesllen Carlos" com os seguintes objetivos:

**I** - difundir a música instrumental;

**II** - fomentar a cultura local;

**III** - executar retretas e concertos públicos;

**IV** - participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;

**V** - promover cursos de formação musical;

**VI** - outros objetivos, inclusive cujo horizonte seja o fomento e difusão da arte musical.

**Art. 2º.** São atribuições da Banda Municipal:

**I** – Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município;

**II** – Promover sessões musicais em comunidades do Município;

**III** – Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e

**IV** – Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura Lindenberguense.

**Art. 3º.** Os interessados em participar da Banda Municipal de Governador Lindenberg deverão obrigatoriamente:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**I** – Comprovar residir no Município de Governador Lindenberg;

**II** – Ter sua documentação pessoal em ordem;

**III** – Estar matriculado regularmente na rede municipal de ensino, caso esteja em idade escolar;

**IV** – Agir com ética e respeito ao Município e aos integrantes da Banda Municipal.

**Parágrafo único** – Poderão participar da Banda Municipal crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.

**Art. 4º.** A banda municipal será composta por tantos elementos quanto consiga arregimentar.

**Art. 5º.** A Diretoria da Banda será composta por um presidente de honra que será sempre o Chefe do Poder Executivo e mais quatro membros:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-Presidente;

**III** – Secretário;

**IV** – Tesoureiro;

**Parágrafo Único** – As funções citadas nos incisos II, III e IV deste artigo, serão eleitas bianualmente em Assembleia Geral, convocada para tal fim e referendados pelo Chefe do Poder Executivo, a serem publicados através de Decreto de nomeação, estando estes exercendo um serviço relevante, prestado à comunidade, sem qualquer vencimento ou remuneração.

**Art. 6º.** A receita da Banda Municipal de Governador Lindenberg será constituída por:

**I** – Contribuições;

**II** – Auxílios, legados e doações;

**III** – Subvenções oficiais;

**IV** – Contribuições particulares;

**V** – Qualquer outra renda cultural;

**VI** – Recursos próprios.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º.** As despesas da Banda Municipal de Governador Lindenberg serão constituídas pelo que se fizer necessário:

**I** – Aquisição de material de expediente e de tesouraria;

**II** – A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;

**III** – Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Diretoria da mesma ou em Assembleia Geral.

**Art. 8º.** A Banda Municipal poderá se apresentar fora do Município mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.

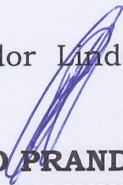
**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Banda Municipal de Governador Lindenberg, através de Decreto.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Municipal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes das atividades realizadas pela Banda Municipal de Governador Lindenberg correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 10 de dezembro de 2021.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO  
PREFEITO MUNICIPAL**